

Decreto nº 59, de 28 de março de 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que específica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CHOPINZINHO – COOPAFI, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 08.293.310/0001-53, os seguintes bens:

- *01 (um) Barracão Industrial para depósito, em estrutura pré-moldada, com cobertura de telhas em fibrocimento, com área de 124,50m², situado na esquina da Rua nº 03 com a Rua nº 02, no Bairro Industrial, município de Chopinzinho – PR;*
- *01 (um) Secador de sementes, com capacidade de 4,5m³ de soja ou milho, equipado com fornalha metálica e elevador helicoidal e tubulações necessárias para descarga do elevador, modelo SLFP 40, marca Perozin;*
- *01 (um) Classificador de sementes, com capacidade média de 250 (duzentos e cinquenta) sacas, com motor de 2,0 CV's – monofásico, com dupla aspiração acompanhado de 05 (cinco) peneiras, com furos de 9, 53-12, 27-4, 76-4x10 oval e 2,5mm, com motor de 2,0 CV's, chave e cabo elétrico, modelo SL 4040, marca Agrofior;*

- *Balança, com plataforma 900x1000mm, capacidade 700kg (setecentos quilos), com quatro navalhas, uma em cada canto, modelo PM, marca Rinnert;*
- *Medidor de umidade, com balança de 900g(novecentos gramas) proveta, serpentina para condensar o vapor, termômetro cantil, tela de amianto, fogareiro, kit de peneiras, sendo duas 4x10 oval, 10,00x14,10cm, com suporte e duas peças furo de 2,5mm, com suporte, modelo Latata, marca Perozin.*

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, associados ou não à Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Chopinzinho, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2008.**

**Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete**